

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande satisfação e profundo respeito ao compromisso que temos com a educação do nosso município que encaminho à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir no orçamento do Fundo Municipal de Educação a manutenção do programa "Educação Integral".

A inclusão do programa "Educação Integral" no orçamento é uma medida de extrema importância para o nosso município. Este programa representa uma concepção abrangente da educação que visa garantir o desenvolvimento dos educandos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural.

A implementação da educação integral em nosso município é uma oportunidade única para promover uma educação de qualidade que prepare nossos jovens para os desafios do século XXI. A aprovação deste Projeto de Lei possibilitará uma melhor adequação orçamentária, permitindo um controle mais efetivo dos custos de execução do programa.

Além disso, permitirá a realização das despesas e investimentos necessários para a implementação efetiva desses programas, garantindo que eles possam atingir seu pleno potencial. Desta forma, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reitero meu pedido de apreciação em regime de urgência, dada a relevância do tema para a educação do nosso município e a necessidade de garantir que nossas crianças e jovens tenham acesso a uma educação de qualidade. Agradeço antecipadamente a atenção e consideração dispensadas a esta matéria de suma importância para o futuro educacional do nosso município.

Atenciosamente,

Machados-PE, 08 de julho de 2024.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a incluir no orçamento do Fundo Municipal de Educação o Programa "Educação Integral", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado do Pernambuco, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal de 1998 e Lei Federal nº 4.320/1964, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Municipal de Educação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) para a manutenção do programa "Educação Integral", nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.12012.083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL

339030.99 – Material de ConsumoR\$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

339039.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

449052.99 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorrem da anulação total ou parcial da dotação orçamentária a seguir relacionadas.

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.27041.011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

44905299 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00 – Ficha 187

12.365.27042.023 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%

31900499 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 50.000,00 – Ficha 191

31909499 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 30.000,00 - Ficha 201

31901399 - Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00 – Ficha 197

12.365.27041.010 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

44905299 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00 – Ficha 186

12.361.04032.026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31909499 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00 - Ficha 223

Art. 3º **Art. 3º** Fica convalidado nas leis municipais nº 791/2021 (Plano Plurianual-PPA 2022/2025) e nº 873/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2024) e Lei Municipal nº 945/2023 (Lei Orçamentária Anual), os programas, ações e valores contemplados na presente lei, passando as novas dotações a integrar as citadas leis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados-PE, 08 de julho de 2024.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal